

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº _____

Processo: 0541/2015

Anteprojeto de Lei: 053/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Torna obrigatória a divulgação da demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná."

Iniciativa da: Vereadora Nega

Apresentado em: 01/07/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 06/10/2015 Aprovado



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÓPIA

Ofício nº 049/2015-11

Pontal do Paraná, 14 de outubro de 2015.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD, Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os n's 054, 055, 056, 057 e 058/15 – autorizados por esta Presidência, para providência preceitual no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Sollicitante:
Câmara Municipal de Pontal do Paraná
R. Francisco 0900/4-10/2015
Pontal do Paraná - PR 15/10/2015
Assunto: ...: Informação
Sub-assunto: Geral
Sumula: ...: Encaminha projeto de lei nº.
54, 55, 56, 57, 58/15 - DE, 49/15 - 1L

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI PROMULGADA Nº 056/15

Súmula: "Torna obrigatória a divulgação da demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ DECRETOU E EU PRESIDENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 3º e 7º, DA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação obriga a divulgar a demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Parágrafo Único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do Portal da Transparência da Prefeitura e do Diário Oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o início do ano letivo, devendo ser atualizada bimestralmente.

Art. 2º - Fica ainda obrigada a Secretaria Municipal de Educação a divulgar os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do Diário Oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o término do ano letivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 09 de Novembro de 2015.

OSEIAS LEAL

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 054/15

Súmula: "Torna obrigatória a divulgação da demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação obriga a divulgar a demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Parágrafo Único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do Portal da Transparência da Prefeitura e do Diário Oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o início do ano letivo, devendo ser atualizada bimestralmente.

Art. 2º - Fica ainda obrigada a Secretaria Municipal de Educação a divulgar os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do Diário Oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o término do ano letivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 14 de Outubro de 2015.

OSEIAS LEAL

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL
DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE
1.997.**

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 053/15

HORA: 11:00h00min.

DATA: 08/10/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

13/10/2015.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**31ª SESSÃO ORDINARIA DA 5ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A
SE REALIZAR ÀS 18H00.**

ORDEM DO DIA

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de lei nº 053/2015, de autoria da Vereadora Nega, que:

"Torna obrigatória a divulgação da demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná."

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de lei nº 060/2015, que capeia a Mensagem nº 058/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua São Miguel Arcanjo no Lote de terreno H da Planta de Loteamento Condomínio e Residências Praia de Leste."

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de lei nº 067/2015, que capeia a Mensagem nº 066/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Pontal do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº8742, de 07 dezembro de 1993 e alterações em consonância com lei nº 12.435/2011 art.22§ 1º."

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de lei nº 068/2015, que capeia a Mensagem nº 067/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Da nova redação ao artigo 5º da Lei 1041/2009 que criou o FMHIS-Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências."

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de lei nº 072/2015, que capeia a Mensagem nº 069/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova."

Em 1º discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 056/2015, de autoria da Vereadora Nega, que:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Torna obrigatória a divulgação da listagem dos munícipes inscritos e que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais do Município.

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 061/2015, que capeia a Mensagem nº 059/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Denomina a Unidade de Saúde localizada no Balneário Pontal do sul de "Unidade Básica de Saúde Elizabete Siuch Cin.

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 071/2015, que capeia a Mensagem nº 060/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Altera a destinação do lote nº 02, resultante da divisão do "Parque Sul" da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul para Cemitério Municipal.

PUBLICAÇÃO

Publicamos o recebimento da mensagem nº 081/2015, que trata da L.D.O para o exercício 2016. O anexo esta sendo emitido copia em CD.


OSEIAS LEAL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

4

Anteprojeto de lei nº 068/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Da nova redação ao artigo 5º da Lei 1041/2009 que criou o FMHIS-Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências."

Anteprojeto de lei nº 069/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Fixa valor mínimo para ajuizamento de ações no Poder Judiciário."

Anteprojeto de lei nº 072/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova."

<i>PUBLICAÇÃO</i>

- Comunico novamente aos nobres Vereadores e Vereadoras que no próximo dia 29 de setembro às 16:00 horas no Plenário desta Casa de Leis, acontecerá a Audiência Pública, por parte do Poder Executivo, perante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL
DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE
1.997.**

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 050/15

HORA: 10:00h00min.

DATA: 01/10/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

06/10/2015.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**30ª SESSÃO ORDINARIA DA 5ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A
SE REALIZAR ÀS 18H00.**

ORDEM DO DIA

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 053/2015, de autoria da Vereadora Nega, que:

"Torna obrigatória a divulgação da demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná."

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 060/2015, que capeia a Mensagem nº 058/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua São Miguel Arcanjo no Lote de terreno H da Planta de Loteamento Condomínio e Residências Praia de Leste."

Em 1º discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 067/2015, que capeia a Mensagem nº 066/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Pontal do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº8742, de 07 dezembro de 1993 e alterações em consonância com lei nº 12.435/2011 art.22§ 1º."

Em 1º discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 068/2015, que capeia a Mensagem nº 067/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Da nova redação ao artigo 5º da Lei 1041/2009 que criou o FMHIS-Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social e Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências."

Em 1º discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 069/2015, que capeia a Mensagem nº 068/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Fixa valor mínimo para ajuizamento de ações no Poder Judiciário."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ +
ESTADO DO PARANÁ

Em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de lei nº 072/2015, que capta a Mensagem nº 069/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

“Cria o Centro Municipal de Educação Infantil Vila Nova.”

Em 1ª discussão e votação o Veto Parcial ao Projeto nº 046/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino.

Obs: O Veto Parcial

Artigo 2º ...

Parágrafo único. Os recursos angariados com a alienação do bem imóvel de que trata esta Lei, serão destinados a investimentos em melhorias do sistema viário do Município de Pontal do Paraná.

<u>FIGURA EM PAUTA</u>

Anteprojeto de lei nº 056/2015, de autoria da Vereadora Nega, que:

Torna obrigatória a divulgação da listagem dos munícipes inscritos e que aguardam por atendimento nos Programas Habitacionais do Município.

Anteprojeto de lei nº 061/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Denomina a Unidade de Saúde localizada no Balneário Pontal do sul de "Unidade Básica de Saúde Elizabete Siuch Cin.

Anteprojeto de lei nº 071/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

Altera a destinação do lote nº 02, resultante da divisão do "Parque Sul" da Planta Cidade Balneária Pontal do Sul para Cemitério Municipal.



OSEIAS LEAL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL
DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE
1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 047/15

HORA: 10:00h00min.

DATA: 25/09/2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

29/09/2015. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**29ª SESSÃO ORDINARIA DA 5ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 6º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A
SE REALIZAR ÀS 18H00.**

ORDEM DO DIA

Em discussão e votação a Redação Final o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº. 02/2015, de autoria dos vereadores, que:

"Revoga-se o Decreto nº5312 de 02 de setembro de 2015 do Poder Executivo, tornando-se sem efeito".

Comunico aos senhores vereadores que se o Anteprojeto de lei nº062 /2015, que foi solicitado vista na sessão do dia 01 de setembro, caso o mesmo seja devolvido a tempo, será automaticamente incluído na Ordem do dia.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

FIGURA EM PAUTA

Anteprojeto de lei nº 053/2015, de autoria da Vereadora Nega, que:

"Torna obrigatória a divulgação da demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná."

Anteprojeto de lei nº 060/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua São Miguel Arcanjo no Lote de terreno H da Planta de Loteamento Condomínio e Residências Praia de Leste."

Anteprojeto de lei nº 067/2015, de autoria do Poder Executivo, que:

"Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Pontal do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº8742, de 07 dezembro de 1993 e alterações em consonância com lei nº 12.435/2011 art.225 1º."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

5

a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para apresentação e Avaliação do Segundo Quadrimestre conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Comunica novamente aos nobres Vereadores e Vereadoras que no próximo dia 30 de setembro às 15:00 horas no Plenário desta Casa de Leis, acontecerá a Audiência Pública, por parte do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, para apresentação e Avaliação do Segundo Quadrimestre de Gestão e Prestação de Contas conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Publicamos ofício do Poder Executivo nº 268/2015 que veta parcialmente o Projeto de Lei nº 046/2015.

- Publicamos ofício do Poder Executivo nº 274/2015, em resposta ao Ofício 027/2015, Pedido de Informação do Vereador André Camargo.

Oseias Leal
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Of. 036/15- DL.

Pontal do Paraná, em 03 de Agosto de 2015.

Ilmo.Sr.

IVO THEODOROVICZ

M.D. Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Prezada Diretor Jurídico:

Conforme preceitua o artigo 113, do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio deste, encaminhar a essa Diretoria Jurídica o Anteprojeto de Lei Nº 053/15, para emitir pré parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias.

Anteprojeto nº053/2015, de autoria da Vereadora Nega.

SUMULA: Torna obrigatória a divulgação da demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


ISMAEL GERVAZI PLANTES

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 53/2015

Autora: Vereadora Nega

Súmula: "Torna obrigatória a divulgação da demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná".

Cabe-nos agora, analisar a matéria.

Ao fazê-lo, constatamos o interesse do Legislativo Municipal através da Vereadora Nega insurgindo em face da Secretaria Municipal de Educação para que se obrigue a divulgar através de órgão oficial a demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS), no intuito de levar ao conhecimento de todos os atos praticados.

Não constatamos qualquer irregularidade que atente ao contido na Lei Orgânica e regimento Interno do Município, bem como a Constituição Estadual, Federal e demais Leis esparsas.

Estando regular o processo, opinamos pela tramitação.

É o nosso parecer.

Pontal do Paraná, 18 de agosto de 2015.


Ivo Theodorovitz
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Of. 40/15- DL.

Pontal do Paraná, em 21 de Agosto de 2015.

Exmo Sr.º

VALDEVINO SIMÕES PERICO

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei sob o nº 053/15.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra "b", do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Anteprojeto de Lei sob o nº 053/15, de autoria da Vereadora Nega, para emitirem parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente


ISMAEL GERVÁZI PLANTES

Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

MENSAGEM Nº /2015

ANTEPROJETO DE LEI Nº 5015

AUTOR: Vereadora Nega

SÚMULA: "Toma obrigatório a divulgação da demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de educação Infantil e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos das escolas de Pontal do Paraná .".

I – Relatório: O Poder Legislativo propõe o projeto da Lei consoante à súmula acima.

II – Análise

O presente projeto tem o objetivo de melhor ser acompanhado pelo legislativo municipal e de todos os cidadãos pontalenses que tiverem interesse no assunto.

III- Análise

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno o O Poder Executivo tem competência para propor o presente projeto de Lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Legislativo propor o presente projeto. Com relação a legalidade o projeto tem amparo pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara e demais Leis esparsas atinentes ao assunto. Com relação a técnica legislativa a matéria está apta a pronta para fazer parte do ordenamento jurídico.

Por fim, a presente proposição da atende aos interesses da comunidade pontalense..

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido e apreciado de acordo com a conveniência e o juízo de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO em sessão de 24 de setembro de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela apreciação do Projeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Juvanele, veradora Nega e o vereador Dr. Valdevino Simões.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2015.

Presidente

Relator

Membro



Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Palácio Professor Getúlio Vargas - Viamonte

Gabinete da Vereadora Rosiane Rosa Borges - Nega



ANTEPROJETO DE LEI Nº. 53 /2015

A vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

Súmula: "Torna obrigatória a divulgação da demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil e os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná"

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a divulgar a demanda atendida e reprimida nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Parágrafo único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do Portal da Transparência da Prefeitura e Diário Oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o início do ano letivo, devendo ser atualizada bimestralmente

Art. 2º - Fica ainda obrigada a Secretaria Municipal de Educação a divulgar os índices de evasão, repetência e aprovação dos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental

Parágrafo único - A divulgação de que trata o "caput" deverá ser feita através do Diário Oficial do Município, em prazo nunca superior a 1 (um) mês após o término do ano letivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015



Rosiane Rosa Borges
Vereadora Nega

C/S/N - Pontal do Sul - Fone/Fax: 41-3455-8953

CNPJ: 06.443.000 - Pontal da Parana - Paraná - Brasil

E-mail: vereadoranega@outlook.com



Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Palácio Professor Getúlio Serafim de Nascimento

Gabinete da Vereadora Rosiane Rosa Borges – Nega



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A transparência na Administração Pública é primordial, sendo cobrada pelos cidadãos.

A presente proposta objetiva dar maior transparência no que se refere à oferta de vagas nas unidades escolares de nosso Município, podendo, desta forma, qualquer munícipe ter acesso a tais dados.

Diante do exposto, espera a aprovação unânime por parte de todos os vereadores desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015.

Rosiane Rosa Borges
Vereadora Nega